



CONTRATO PARA PLANEAMENTO

PIER DA HERDADE DE VALE DE TRAVASSOS

Entre:

MUNICÍPIO DE BEJA, pessoa coletiva de direito público nº 504884620, com sede na Praça da República, em Beja, representada neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Paulo Jorge Lúcio Arsénio, com poderes para o ato nos termos legais, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante.

E

TERRAS DE AZEITE, LDA. com sede na Quinta S. Vicente, em Ferreira do Alentejo, pessoa coletiva nº 513237070, representada pelo seu Gerente com poderes para o ato, Carmelo Sanchez Sanchez, designada como Segundo Outorgante.

CONSIDERANDO QUE:

1. A sociedade representada pelo segundo outorgante, é proprietária do prédio rústico denominado "Herdade de Vale de Travassos de Baixo", sito em Santa Vitória, na União das Freguesias de Santa Vitória e Mombeja, inscrito na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 42, secção H, descrito na Conservatória do Registo Predial de Beja sob o nº 176/19890313, da freguesia de Santa Vitória, onde se encontra registada a aquisição a favor da sociedade Terras de Azeite, Lda., pela inscrição **AP. 2950, de 03.06.2019**, com a área de **42,075 hectares**;
2. De acordo com o princípio da contratualização previsto nos artigos 6º, 79º e seguintes do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio, a figura do contrato para planeamento permite associar os interessados na elaboração do plano ao Município e acertar interesses;



3. A sociedade representada pelo segundo outorgante solicitou à Câmara Municipal a concretização de um Plano de Pormenor na modalidade de Plano de Intervenção no Espaço Rústico, nos termos do disposto no artigo 104º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio.
4. O Município de Beja é a entidade competente para a elaboração do Plano de Intervenção no Espaço Rústico.
5. A área de intervenção do Plano corresponde à área total do prédio rústico acima mencionado com a área de 42,075 hectares, com inclusão da parte urbana com a área de 850 m² na parte rústica.
6. O segundo outorgante pretende efetuar um projeto de desenvolvimento e ampliação da atividade existente ligada à produção de azeite e de azeitona de mesa, que inclui a construção de um lagar de azeite e armazéns que permitirão criar 12 postos de trabalho permanentes e cerca de 60 sazonalmente.
7. O primeiro outorgante reconhece a importância de um investimento que potencie a gestão sustentável do espaço rural e dos recursos naturais, a economia e o emprego e, por isso, que potencie oportunidades de fixação das populações nas áreas rurais.
8. A presente parceria em nada afeta o reconhecimento de que a função de planeamento é pública e depende, nos termos da lei, da Câmara Municipal e da Assembleia Municipal, entidades com competência para a concreta determinação do conteúdo material do plano, sem prejuízo da consideração pelos interesses e legítimas expectativas da segunda outorgante;
9. A minuta do presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Beja de 22.05.2019, a qual se junta como anexo a este contrato e que dele constitui parte integrante, tendo-se procedido à divulgação pública do seu teor, em conformidade com o artigo 81º, nº 3 do RJIGT (anexo I).

É reciprocamente aceite e celebrado o presente Contrato para Planeamento, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto regular a relação entre as partes outorgantes tendo em vista a elaboração do Plano de Pormenor que adotará a modalidade específica de Plano de Intervenção no Espaço Rústico (PIER) da Herdade de Vale de Travassos de Baixo, adiante designado por PIER da Herdade de Vale de Travassos, para uma **área de intervenção de 42,075 hectares**, identificada na planta anexa, devendo obedecer aos termos de referência também em anexo e que dele fazem parte integrante (anexo II).

Cláusula Segunda

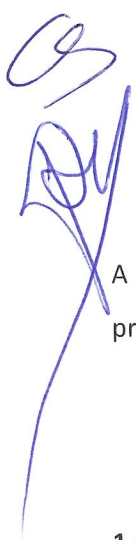
Procedimento

- 1.O procedimento de elaboração, acompanhamento, aprovação e publicação do PIER da Herdade de Vale de Travassos observará o disposto nos artigos 82º a 92º do Decreto-Lei nº 80/2015, de 14 de maio e demais legislação que lhe for aplicável.
- 2.O primeiro outorgante será responsável pela direção e acompanhamento do PIER da Herdade de Vale de Travassos.
- 3.O segundo outorgante obriga-se a disponibilizar todos os documentos e informação necessária ao relacionamento com as entidades públicas intervenientes no processo.

Cláusula Terceira

Equipa de projeto

- 1.O PIER da Herdade de vale de Travassos será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, a qual manterá o primeiro outorgante permanentemente informado da elaboração dos trabalhos, dele recebendo as orientações tidas por convenientes.
- 2.O segundo outorgante deverá submeter, por escrito, ao primeiro outorgante, a constituição da equipa de projeto, juntamente com o respetivo currículo profissional, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se em momento prévio à celebração do contrato.
- 3.As partes outorgantes obrigam-se à colaboração mútua tendo em vista a prossecução de fins múltiplos subjacentes à elaboração do PIER da Herdade de Vale de Travassos, devendo a segunda outorgante submeter-se a todas as alterações impostas por lei.



Cláusula Quarta

Encargos

A segunda outorgante suportará todos os encargos de financiamento, incluindo os custos do projeto e os emergentes da tramitação procedimental que lhe for própria.

Cláusula Quinta

Prazo

- 1.O PIER da Herdade de Vale de Travassos deverá estar concluído no prazo de 6 meses (seis), após a assinatura do presente contrato.
- 2.O primeiro outorgante promoverá a sequência procedimental tendente à sua aprovação final pelo órgão executivo e deliberativo do Município, nos termos do artigo 92º do RJGT.
- 3.A segunda outorgante deve proceder a todas as retificações decorrentes do processo de aprovação do plano.

Cláusula Sexta

Celeridade e dever de informação

- 1.O primeiro outorgante envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com legitimidade bastante para se pronunciarem no âmbito do procedimento de elaboração do PIER da Herdade de Vale de Travassos, nos termos dos artigos 86º e 87º do RJGT, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito.
- 2.O primeiro outorgante obriga-se a manter a segunda outorgante permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção desta sempre que se repute necessária aos objetivos subjacentes a este contrato.

Cláusula Sétima

Notificações

Todas as notificações ou outras comunicações a efetuar nos termos do presente contrato deverão ser efetuadas por escrito, por meio de carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, a enviar para os seguintes endereços:

Município de Beja:

A/C: Eng^a. Ana Maria Ramôa

Morada: Rua de Angola, n^o 5, 7800 – 468 Beja

e-mail: ana.ramoa@cm-beja.pt

Representada do Segundo outorgante:

A/C: Carmelo Sanchez Sanchez

Morada: Quinta de São Vicente, 7900-191 Ferreira do Alentejo.

e-mail: agruparral@gmail.com

Cláusula Oitava

Poderes do contraente público

O presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos de autoridade que por força do artigo 80º, nº 2 do RJGT e artigo 302º do Código dos Contratos Públicos hajam de ser exercidos pelo representante do primeiro outorgante.

Cláusula Nona

Resolução de Litígios

Para a resolução de qualquer questão emergente do presente contrato, que faça surgir a necessidade de precisar, completar, interpretar ou atualizar o teor do mesmo, será resolvida pelo recurso ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Beja, no caso de os Outorgantes não conseguirem, entre eles, consensualmente, ultrapassar o diferendo.

O presente contrato foi celebrado em duplicado, no dia 8 de Agosto de 2019, ficando um exemplar na posse de cada outorgante.

Pelo Primeiro Outorgante,

Pelo Segundo Outorgante,

